



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº064/2022
Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar

O Município de Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Murilo Machado Silva, nuso das suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 3.100, de 29 de outubro de 2021, e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria da Previdência, **TORNA PÚBLICO** aos interessados a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Triunfo-RS.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar, com assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento das propostas ficará a cargo da Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI, órgão pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Triunfo.

1.4 O julgamento ficará por conta da Comissão nomeada através da Portaria nº 545/2022.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo de Seleção, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

O recebimento dos documentos e das propostas técnicas se dará a partir do dia 07/06/2022 até o dia 13/06/2022 através do setor de Protocolo Geral do Município de Triunfo, durante o horário de expediente, que ocorre das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas, que deverão ser encaminhadas aos membros da Comissão para Implantação do Regime de Previdência Complementar, a documentação relacionada a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sededa proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, por meio Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;

5.3.5 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.6 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Triunfo-RS, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de Triunfo-RS;

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isto, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual dos planos de benefícios.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 **Carta Apresentação**, assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme anexo III;

5.5.2 **Proposta Técnica**, contendo as informações solicitadas conforme o anexo IV deste edital;

5.5.3 Declaração datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual o percentual mínimo de contribuição para o participante do Plano de Benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo o percentual máximo de contribuição superior a 06% (seis por cento) será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições em função do disposto no caput do art. 15 da Lei Municipal nº 3.100/2021, conforme anexo V.

5.5.4 Cópia do Regulamento do Plano da EFPC.

5.5.5 A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.5.6 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO e seus subitens, terá sua proposta desclassificada.

5.5.6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação,



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

conforme anexo IV deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital, ou com a legislação em vigor.

5.5.6.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes, o prazo de até 08(oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando os órgãos responsáveis: UNIDADE GESTORA DO RPPS/FAPETRI/Comissão para Implantação do Regime de Previdência Complementar.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 A proponente deverá indicar o responsável, com o devido contato, por informações e esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando a Comissão para Implantação do Regime de Previdência Complementar entender necessário.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes serão abertos pela Comissão para Implantação do Regime de Previdência Complementar às **09 horas, no dia 14 de junho de 2022, em live a ser transmitida através da página da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS no Facebook: <https://www.facebook.com/PrefTriunfoRS/>**;

7.2 O processo de transmissão da live se dará na sala de reuniões da Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI, sito a Rua Flores da Cunha, nº.245, Centro, Triunfo-RS.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

8. DO JULGAMENTO

8.1 Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste processo de seleção, a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo I deste Edital.

8.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto, ou ainda pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

8.3 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á, ao sorteio.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O prazo para interposição de recursos quanto ao Edital da Comissão será de **02(dois)** dias úteis; e a Comissão publicará sua decisão sobre os recursos interpostos no dia útil subsequente.

9.1.1 As proponentes serão notificadas/intimadas de qualquer ato/decisão da Comissão.

9.2 Os recursos que serão dirigidos à Comissão, deverão ser apresentados em via impressa, no original, ao Protocolo Geral do Município, dentro do prazo previsto no subitem 9.1.

9.2.1 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio que não aquele previsto no item 9.2.

10. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Triunfo-RS data base novembro/2021, conforme Anexo II.

11. DA COMISSÃO PARA SELEÇÃO DA EFPC

A Comissão nomeada pela Portaria nº 545/2022 é destinada para implantar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Município de Triunfo-RS, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo de seleção da EFPC.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

12.2 Fica designado o foro da cidade de Triunfo-RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5 O Convênio de Adesão deverá seguir o modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência – ANEXO VI ou se a EFPC tiver modelo de convênio de adesão que esteja previamente certificado junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, este será aceito.

12.6 A comprovação das informações prestadas no Anexo IV nas quais não houver pedido específico do documento que comprova as informações, a entidade deverá providenciar documento hábil capaz de comprovar a informação ou fazer declaração específica e clara da informação prestada, datada e assinada por membro da Diretoria Executiva, devidamente qualificado.

12.7. A cópia do presente Edital poderá ser obtida no site <https://triunfo.rs.gov.br>.

12.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados através do endereço eletrônico comissao.4852021@triunfo.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3654-6437



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

13. DOS ANEXOS

Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I** – Tabela de Pontuação para julgamento;
- ANEXO II** – Massa de Servidores – Competência 11/2021;
- ANEXO III** – Carta de Apresentação de Documentos;
- ANEXO IV** – Modelo de Proposta Técnica;
- ANEXO V** – Declaração do percentual mínimo de contribuição;
- ANEXO VI** – Minuta Convênio de Adesão;
- ANEXO VII** – Lei Municipal 3.100, de 29 de outubro de 2021;
- ANEXO VIII** – Cronograma da Contratação.

Triunfo-RS, em 03 de junho de 2022.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
Secretário Municipal de Administração